

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 45/2014 號行政命令

Ordem Executiva n.º 45/2014

考慮到「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」第三十一條第一款和第九款及附件五第三條之規定，費用和收費的任何修訂須經行政長官核准並公佈於《澳門特別行政區公報》；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條 修改

經第59/2010號行政命令核准，並經第99/2010號行政命令修改的《供水公共服務的費用及收費》第三條修改如下：

“第三條 使用費

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

用水	用水量	每立方米用水的使用費 (澳門幣)
家居用水	每兩個月計 (一) 首28立方米的用水 (二) 隨後的32立方米的用水 (三) 再隨後的19立方米的用水 (四) 超出上項所指用水量的用水	4.39 4.98 5.59 6.26
特種用水	任何用水量	6.68
一般非家居用水	任何用水量	5.59

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 9 do artigo 31.º e artigo 3.º do Anexo V do Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, as revisões de taxas e tarifas devem ser aprovadas pelo Chefe do Executivo e publicadas no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º Alteração

O artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 99/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º Tarifa de utilização

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

Consumo de água	Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Consumo de água residencial	Em cada dois meses, (1) Os primeiros 28 metros cúbicos de água consumida (2) Os segundos 32 metros cúbicos de água consumida (3) Os terceiros 19 metros cúbicos de água consumida (4) A água consumida que excede o volume previsto na alínea anterior	4,39 4,98 5,59 6,26
Consumo de água especial	Qualquer volume de água consumida	6,68
Consumo de água geral não residencial	Qualquer volume de água consumida	5,59

- | | | | |
|-----------|----|----------|---|
| 二、 | : | 2. | : |
| (一) | ; | 1) | ; |
| (二) | ; | 2) | ; |
| (三) | ; | 3) | ; |
| (四) | ; | 4) | ; |
| (五) | ; | 5) | ; |
| (六) | ; | 6) | ; |
| (七) | ° | 7) | ° |
| 三、 | ° | 3. | ° |
| 四、 | ° | 4. | ° |
| 五、 | °” | 5. | » |

第二條
使用費的適用

上條所指的使用費，適用於澳門自來水股份有限公司在本行政命令生效後首次讀取水錶之後的用水。

第三條
生效

本行政命令自二零一四年十一月一日起生效。

二零一四年七月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Aplicação da tarifa de utilização

A tarifa de utilização prevista no artigo anterior aplica-se à água consumida após a primeira leitura do contador, efectuada pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., a partir da entrada em vigor da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2014.

28 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 178/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的會計學專業學士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一四年九月二十二日

社會文化司司長 張裕

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 178/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade, ministrado pela *Huaqiao University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

22 de Setembro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.